



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 519/2009**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AO MOTORISTA EM ATUAÇÃO NO GABINETE DO PREFEITO.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial ao motorista, em atuação no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - A gratificação especial de que trata a presente Lei corresponde a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do favorecido.

**Art. 3º** - A gratificação especial não será incorporada aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 4º** - Terá direito a gratificação especial, o motorista, estatutário, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, enquanto estiver efetivamente no desempenho da função.

**Art. 5º** - A gratificação especial será paga ao motorista enquanto perdurar a efetiva prestação do serviço no Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** - Perderá o direito de receber a gratificação especial, de que trata esta lei, o motorista:

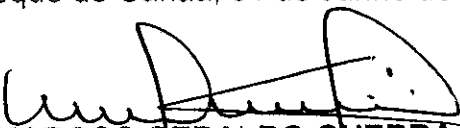
a) Suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;

b) Licenciado para tratar de interesses particulares.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 01 de Junho de 2009.

  
**MARCOS GERALDO GUERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL